



**DECISÃO Nº 092/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 030/2017;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 248ª Reunião Extraordinária de Processo Ético, realizada em 16 de agosto de 2017.

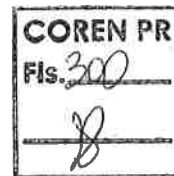
**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 018/2017, em face da Enfermeira **NEIDAMAR PEDRINI ÁRIAS FUGAÇA**, inscrita no Coren-PR sob o nº 41.043, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Batista Zagonel Passos, nº 410 – Xaxim – Curitiba-PR – CEP: 81.830-290, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **5º, 9º, 12, 21, 48, 56 e 80** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

**Art. 2º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná



Curitiba, 16 de agosto de 2017.

*Simone Aparecida Peruzzo*  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR

*Maria Cristina Paganini*  
**MARIA CRISTINA PAGANINI**  
Conselheira Relatora